



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

1

PROJETO DE LEI N.º 005/2021 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: Dispõe sobre inclusão na Lei nº. 16/2017 – PPA e da Lei nº. 09/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Abertura de Crédito Adicional Especial.

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito do Município de Leopoldina, Estado do Paraná, usando das atribuições que me são conferidas por lei, **faço saber** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Leopoldina autorizado a adicionar ao Plano Plurianual do Município o que segue:

PRIORIDADES E METAS PARA 2018 a 2021 ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DAS METAS E PRIORIDADES POR FUNÇÃO						
FUNÇÃO						
15 - URBANISMO						
DIAGNÓSTICO:						
Reforma e Ampliação do Centro de Convivência						
DIRETRIZES:						
Reforma e Ampliação do Centro de Convivência						
PROGRAMA	AÇÕES	PRODUTO	UNID.ME D	META	FONTE REC.	EXERC.
007	Reforma e Ampliação do Centro de Convivência	Construção	M2	1	Vinculado	2021

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município de Leopoldina autorizado a adicionar na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício o que segue:

Órgãos/Programas/Funções	Objetivos e Metas
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO IND. COMEC. E TURISMO	
07 - LEOPOLIS EM DESENVOLVIMENTO	
15 - URBANISMO	Reforma e ampliação do Centro de Convivência



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

2

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

Art. 3º - Em consequência da alteração contida no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2021, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 2.189.968,69 (dois milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos), como segue:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO IND. COMEC. E TURISMO	
08.002	Departamento Munic. de Obras Publicas	
15.451.0007.01-020	Reforma e Ampliação do Centro de Convivência	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
3.1.774	CENTRO DE CONVIVENCIA - REFORMA E AMPLIAÇÃO	2.189.968,69
	TOTAL	2.189.968,69

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito de que se trata o artigo anterior, será utilizado recurso proveniente Excesso de Arrecadação de Fonte de recurso de acordo com o artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/64, como segue:

Excesso de Arrecadação:

Excesso Fonte:

774 – CENTRO DE CONVIVENCIA – REFORMA E AMPLIAÇÃO.....R\$ 2.189.968,69
TOTAL.....R\$ 2.189.968,69

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2021.


ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

3

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

Justificativa

Encaminhamos o presente Projeto de Lei o qual Dispõe sobre inclusão na Lei nº. 16/2017 – PPA e Lei nº. 09/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Abertura de Crédito Adicional Especial, para apreciação dos nobres Edis.

O referido Projeto de Lei faz-se necessário tendo em vista a necessidade de Inclusão da despesa no Orçamento Geral do Município para que possamos dar continuação na obra de Reforma e Ampliação do Centro de Convivência, o recurso para a Reforma e Ampliação do Centro de Convivência será repassado pelo Governo do Estado do Paraná através do Convenio nº 44/2019 – SEDU (Convenio em Anexo). A realização dessa obra é de grande importância, pois o Município de Leopópolis que possui um COUNTRY CLUB desativado com um espaço amplo, porém atualmente deteriorado precisando urgentemente de uma reforma e ampliação com isto ele se tornara um grande Centro de Convivência Municipal para atender as crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência.

Assim sendo, a análise e deliberação da matéria, é de extrema importância para que possamos efetivar mais este projeto de interesse coletivo. Assim sendo foi necessária uma mudança substancial no orçamento não sendo possível emendá-lo, motivo que nos levou a encaminhar novo projeto para apreciação e deliberação.

Convictos de podermos contar com a compreensão desta Casa de Lei e com seu senso de justiça, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração.


ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeito Municipal